



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pag.: 24  
*[Handwritten signature]*

**CONTRATO Nº. 052/2021**

**Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pacatuba e o senhor ALEX SAMPAIO SILVEIRA, na forma abaixo:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **Manuella Almeida Martins**, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada neste Município, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro **ALEX SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, viúvo, maior e capaz, inscrito no CPF 003.037.117-10 e RG 1157530 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 092, Mosqueiro, CEP 49039-282, Aracaju/Se, doravante denominado **Locador**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a Locação do 01 (um) imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, da Rede de Ensino deste município
- 1.2, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1 - O prazo de vigência da locação é de 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesses das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 - O preço global da contratação é de R\$ **6.880,00 (seis mil e oitocentos e oitenta reais)**, a ser pago pelo Locatário, em parcelas mensais de R\$ **1.200,00,00 (hum mil e duzentos reais)** referente a 05 (cinco) meses e uma parcela de **880,00 (oitocentos e oitenta reais)** referente a 22 (vinte e dois) dias, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pag.: 25  
*[Handwritten signature]*

3.2 - Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º - O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º - Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 27034 - Secretaria Municipal de Educação  
PA: 2130 - Manutenção e Func. da Secretaria de Educação  
ED: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa física  
FR: 1111 - MDE

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE**

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins do Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, da Rede de Ensino deste município, citado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

*[Handwritten signature]*



6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º - A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º - Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO**

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS**

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único - O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Laerte Bispo Patrício**, portador do CPF:022.712.805-24 para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - **A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pag.: 27  
Brey

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Pacatuba/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, para um só fim legal.

Pacatuba, 08 de Julho de 2021.

  
**ALEX SAMPAIO SILVEIRA**  
Locador

  
**MANUELLA ALMEIDA MARTINS**  
Prefeita Municipal  
Locatário

Testemunhas:

- 1) Almina da Cruz Bruno \_\_\_\_\_ CPF/RG  
661589075-53
- 2) Celma Kenerato de Souza \_\_\_\_\_ CPF/RG  
045.848.685-06